

Art. 8.º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de mil, novecentos e setenta e um (1971).

Preeitura Municipal de Mameia 10
~~de 1.970~~
registros
Prefeito: *[assinatura]*
O Secretário: José Roberto de Silva.

Qui n.º 7/70 (168)

Autoriza Execução de Obra de captação de Água e de outras providências.

A Câmara Municipal de Mameia decreta:
Art. 1.º - Tira o Poder Executivo autorizado a promover a realização de obras de captação de água para melhorar a distribuição no Distrito de Chapada, neste município, tendo em vista a importância de se melhorar a qualidade da água para consumo humano (R\$ 2.500,00).

Art. 2.º - Na realização das obras municipais, nos artigos anteriores, deverá ser empregado material já existente, aproveitando-se a tubulação porventura refinada de aqui ~~proibido~~ para ampliação.

Art. 3.º - As despesas resultantes do cumprimento de presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4.º - Revogados as disposições em

Captação Água Chapada

is, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moana, 10 de maio de 1970.

Prefeito: ~~Montezuma~~
Secretário: José Silveira de Silva.

Lei nº 8770 (169)

autoriza o Prefeito Municipal a filiar o Município ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e de outras províncias.

Prefeito do Município de Moana
que sabe que a Câmara Municipal de
e em sessão a seguinte lei:

1.ª - Que o Chefe do Executivo autorizado
liar o Município de Moana como
cooperador do Instituto Brasileiro de
Administração Municipal (IBAM), sociedade
civil reconhecida de utilidade pública
pelo Decreto federal nº 34.662, de 19 de
maio de 1953.

2.ª - E autoriza o Município
a pagar anualmente os expensas anuais